



grupo parlamentar

*Distribuído às dras. e sras.
Deputados, bem como ao
Governo. 12-9-2023*

**Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores**

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		97/023/RL	12.09.2023

**Assunto: Proposta de alteração | Projeto de decreto legislativo regional n.º 60/XII
– «Comparticipação de despesas na aquisição de produtos ou serviços médico-
veterinários»**

Encarregam-me os presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento, de entregar à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, uma proposta de alteração ao diploma em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Rui Lucas)



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 60/XII –
“COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS OU
SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS”

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM apresentam as seguintes propostas de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 60/XII – “Comparticipação de despesas na aquisição de produtos ou serviços médico-veterinários”:

«Artigo 5.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – Os animais de grande porte resgatados e recolhidos são desparasitados e registados, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 7.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [Eliminado.]

Artigo 9.º



[...]

1 – [...]:

a) Preencher o formulário de candidatura disponível na plataforma eletrónica da Direção Regional da Agricultura, **nos meses de janeiro e fevereiro do ano seguinte à despesa efetuada**, e

b) [...]:

i. [...];

ii. **As faturas comprovativas das despesas realizadas com os produtos ou serviços, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 4.º;**

iii. **Os documentos de identificação de registo dos animais e dos respetivos titulares, detentores ou cuidadores, nos termos previsto no n.º 4 do artigo 4.º;**

iv. [...];

v. [...];

vi. [...];

vii. [...];

viii. [...];

ix. [...];

2 – É preenchido um formulário por ano, correspondendo à candidatura anual.

3 - [...].

4 - Sem prejuízo do previsto no disposto no n.º 4 do artigo 7.º, o processamento do apoio é realizado pela Direção Regional da Agricultura **no prazo de 30 dias a contar da data de aceitação do beneficiário, de acordo como n.º 6.**

5 - Se a Direção Regional da Agricultura verificar que o valor global das candidaturas ao apoio ultrapassa o montante total previsto no n.º 3 do artigo 7.º, **o pagamento é efetuado a todos os beneficiários com base na distribuição proporcional.**

6 - A aceitação da decisão da concessão do apoio é realizada nos quinze dias após notificação da decisão, através da **confirmação via eletrónica ou correspondência postal**, sob pena de caducar no termo do referido prazo.



Artigo 12.º

[Eliminado.]»

Horta, 12 de setembro de 2023

Os Deputados,

(João Bruto da Costa)

(Catarina Cabeceiras)

(Paulo Estevão)